Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1558 de 23 de setembro de 1993.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder subvenção social as instituições que especifica e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de o Município ajudar as instituições sem fins lucrativos que atuam na área social, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social as seguintes instituições filantrópicas sediadas no Município de Luziânia-GO., nos valores estimados para cada beneficiário no exercício de 1993.

- UNIAO ESPÍRITA LAR DE CIPRIANA	CR$ 460.000,00
- GRUPO DE ESTUDOS ESPIRITUALISTA DE BRASÍLIA-CRECHE S. MIGUEL ARCANJO	CR$ 460.000,00
- SERV. DE ASSIST. AO IDOSO DEFICIENTE E/ OU ABANDONADO - SAIDA	CR$ 810.000,00
- ASSOCIAÇAO CULTURAL E EVANGÉLICA LÍRIO DOS VALES - ACELV	CR$ 120.000,00
- ASSISTÊNCIA SOCIAL DO VALPARAÍZO - SASV	CR$ 120.000,00
- INSTITUTO FILANTRÓPICO CULTURAL E EVANGÉLICO	CR$ 200.000,00
- GUARDIANS DA PAZ	CR$ 260.000,00
- ASILO SAO VICENTE DE PAULA DE LUZIÂNIA	CR$ 240.000,00
- ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL EUGÊNIA CAMPOS COELHO	CR$ 460.000,00
- OBRAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SAO RAFAEL	CR$ 120.000,00

Art. 2º - Os valores de que trata o artigo anterior deverão ser aplicados exclusivamente em despesas com gêneros alimentícios e limpeza, observada as formalidades legais na aquisição.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 de setembro de 1993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal